

**LEI Nº 733/85**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS (CEMIG) PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de João Monlevade autorizada a assinar "Carta-acordo" com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no município.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 13.444.688,00 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros) pagáveis à vista e Cr\$ 121.002.187,00 (cento e vinte e um milhões, dois mil, cento e oitenta e sete cruzeiros) acrescidos de Cr\$ 20.541.329,00 (vinte milhões, quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em doze parcelas mensais iguais e sucessivas de Cr\$ 11.795.293,00 (onze milhões, setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e três cruzeiros) vencíveis trinta dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação de Cotas de ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias).

**Parágrafo único** - À COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 19 de setembro de 1985.**

**GERMIN LOUREIRO**  
**Prefeito Municipal**